



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2015

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 41/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Constitui recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Produto de multas impostas por infração à legislação ambiental lavrada pelo Município ou repassada pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV – Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – Rendimento obtido com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino de solo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

XI – Compensação financeira ambiental;

XII – Valores repassados ao Município a título de ICMS ecológico;

XIII – A critério do Ministério Público ou Poder Judiciário, os valores de indenizações ambientais ou a outros direitos difusos e coletivos, bem como compensações dos mesmos feitas em termos de ajuste de conduta;

XIV – Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidas a ele.

§ 3º - Fica o Prefeito obrigado a repassar de imediato os recursos do ICMS ecológico previsto no inciso XII, sob pena de responsabilidade, podendo oficial à Secretaria de Estado da Fazenda ou ao órgão competente, solicitando o depósito diretamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesas, assinando juntamente com o Prefeito

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação, ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) outras atividades relacionadas a preservação e conservação ambiental previstas em Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará Resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no ano de 2015 no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal